



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	12
Editais	17
Licitações e Contratos	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Comunicados	22
Atos Administrativos	23
Convênios	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Homologação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.843/2025, DE 23/06/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Da nova redação as alíneas “a” e “b” do inciso VI, bem como artigos 19 e 20 e cria o artigo 17-A da “Lei Municipal de Nº 1820/2025 de 17/01/2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso VI da Lei Municipal de nº 1.820/2025, de 17/01/2025, fica renomeada como:

“a) Subsecretaria Adjunta de Saúde de Atenção Básica e Primária.

Art. 2º A alínea “b” do inciso VI da Lei Municipal de nº 1820/2025, de 17/01/2025, fica renomeada como:

“b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal de nº 1820/2025, de 17/01/2025, passa a ter a seguinte redação:

I - Secretaria de Planejamento;

a) -Subsecretaria de Orçamento e Finanças;

b) -Subsecretaria Desenvolvimento Econômico e Patrimônio;

Art. 4º O inciso XVII, artigo 6º da Lei Municipal de nº 1820/2025, de 17/01/2025, fica inteiramente revogado.

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal de nº 1820/2025, de 17/01/2025, passa a ter a seguinte redação:

Ficam criadas, na Secretaria de Governo e Administração, as seguintes Subsecretarias:

I. Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

II. Subsecretaria de Terceiro Setor e Parcerias;

III. Subsecretaria de Segurança Institucional e Defesa Civil

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal de nº 1820/2025, de 17/01/2025, passa a ser renomeado como artigo 17-A, inserido estruturado na SEÇÃO XII, acrescentando o inciso:

XXIII - responsável pelo almoxarifado central do Município;

Art. 7º O artigo 19 da Lei Municipal de nº 1820/2025, de 17/01/2025, passa a ter a seguinte redação:

Seção XIV

DA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA E PRIMÁRIA

Art. 19. Fica criada na Secretaria de Saúde, a Subsecretaria Adjunta de Atenção Básica e Primária de Saúde, com as seguintes atribuições:

I- Realizar visitas periódicas e, quando necessário,

visitas emergenciais às unidades de saúde do município, com o objetivo de acompanhar, avaliar e propor melhorias nos serviços prestados.;

II- Auxiliar no Elaborar, implantar supervisionar e atualizar as Políticas locais de atenção básica e Primária de Saúde, bem como atuar com fins de promover agilidade nas ofertas de saúde à população.

III - Estabelecer conexão direta com os ESFS, atuando na coordenação, programação e desenvolvimento do trabalho de cada equipe;

IV - Executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 8º O artigo 20 da Lei Municipal de nº 1820/2025 de 17/01/2025 passa ter a seguinte redação.

Seção XV

DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 20. Fica criada na Secretaria de Saúde, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, o que compreende 04 pilares: vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância de saúde do trabalhador, com as seguintes atribuições:

I - **No Pilar Vigilância Epidemiológica:** monitorar e reconhecer doenças de notificação compulsória, averiguar e investigar epidemias e endemias que podem afetar a saúde da população, bem como atuar preventivamente no controle de doenças.

II - **No Pilar Vigilância Sanitária:** atuar no controle de bens, produtos e serviços que oferecem risco à saúde da população, como alimentos, produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos, bem como fiscalizar serviços de interesse da saúde, como escolas, hospitais, clubes, academias, parques e centros comerciais.

III - **No Pilar Vigilância Ambiental:** se dedicar às interferências do ambiente físico, psicológico e social na saúde, privilegiando o controle da água de consumo humano, o controle de resíduos, e ainda o controle de vetores transmissores de doença, especialmente insetos e roedores.

IV - **No Pilar Vigilância em Saúde do Trabalhador:** realizar estudos, ações de prevenção, assistência e vigilância aos agravos relacionados à saúde do trabalhador.

V - Executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 9º Nas omissões da presente propositura adotar-se-á a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 10. Observada a necessidade de regulamentação específica, bem como a necessidade de estabelecer regras detalhadas para aplicação da presente lei, dar-se-á por decreto regulamentar ou portaria da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 11. Fica inserido o artigo 17-A na Lei Municipal de nº 1820/2025, de 17/01/2025, o qual passa a ter a seguinte redação:

DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 3 de 29

ECONÔMICO E PATRIMÔNIO

Art. 17-A. A Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Patrimônio, além de outras compreendidas em sua área de atuação, tem as seguintes atribuições:

I - a formulação e a implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo;

II - o investimento na melhoria dos ambientes institucional e organizacional locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município;

III - a estruturação de sistemas locais de produção integrada e sustentável, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o seu acesso ao mercado;

IV - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais para auxiliar nas tomadas de decisões;

V - formular planos, programas e projetos, no âmbito de sua competência, observadas as diretrizes gerais de governo de descentralização, adensamento, sustentabilidade e competitividade da economia, em articulação com outras secretarias;

VI - articular-se com os órgãos e as entidades estaduais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, ciência e tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações, bem como no estabelecimento de prioridades para a realização de investimentos públicos;

VII - promover ações que visem atrair novos empreendimentos e promover a produtividade, a competitividade e a qualidade de bens e serviços produzidos e comercializados pelas empresas já instaladas e a expansão de negócios nos mercados interno e externo;

VIII - articular-se com instituições do Governo Estadual e Federal, visando à participação na formulação e na implementação de políticas e programas, tendo em vista o interesse local;

IX - participar, juntamente com a Secretaria de Planejamento e Subsecretaria de Finanças e com os órgãos e as entidades de sua área de competência, da formulação de instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados ao desenvolvimento econômico do Estado;

X - articular-se com municípios e entidades representativas do setor empresarial, visando identificar locais propícios à instalação de empreendimentos industriais e a orientar empreendedores, assim como apoiar iniciativas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados ao desenvolvimento econômico do

município;

XI - definir diretrizes gerais para os planos e ações dos órgãos e entidades da área de competência e exercer sua coordenação, acompanhamento e supervisão;

XII - definir, em articulação com órgãos e entidades estaduais que mantenham linhas correlatas de atuação, diretrizes e políticas de apoio ao cooperativismo, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado;

XIII - articular com entes públicos e privados na formulação de estratégias para promover oportunidades de negócios, inclusão produtiva e integração dos territórios de identidade, regiões e municípios, voltados para o desenvolvimento territorial e agroindustrial;

XIV - elaborar, implantar e revisar a política municipal de desenvolvimento econômico, à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços, do cooperativismo, do artesanato de grupos regionais, culturais e étnicos, dos arranjos produtivos locais, da economia solidária e da economia criativa.

XV - à prospecção, identificação e criação de oportunidades locais, nacionais e internacionais de negócios, promovendo a atração de investimentos para o município e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos na cidade;

XVI - atividades de proteção e defesa do consumidor; coordenação da gestão municipalizada dos programas da política pública de trabalho promovida pela União e Estado, desenvolvendo ações para a política de qualificação e requalificação profissional e de geração de emprego.

XVII - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens;

XVIII - proceder às medidas necessárias à incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Município;

XIX - formular, propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Gestão do Patrimônio e os instrumentos necessários à sua implementação;

XX - integrar a Política Municipal de Gestão do Patrimônio do Município com as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável;

XXI - responsável pela gestão do Patrimônio do Município, entre suas responsabilidades estão a autorização para a ocupação dos imóveis públicos, estabelecer diretrizes para alienação de imóveis, cessão onerosa ou gratuita, entre outras formas de destinação, objetivando a melhor gestão deste patrimônio;

XXII - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. A lei entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 4 de 29

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretaria de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.844/2025, DE 23/06/2025.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rosana, as diretrizes gerais para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com ações voltadas à prevenção, combate, assistência, acolhimento, promoção da autonomia e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, independentemente de classe social, raça, etnia, idade, religião, orientação sexual, identidade de gênero, nível educacional ou condição física.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por **violência contra a mulher** qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, tanto no âmbito público quanto privado, conforme definido na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, na **Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973/1996)** e na **Convenção CEDAW (Decreto nº 4.377/2002)**.

§ 2º O enfrentamento à violência contra mulheres consiste em ações articuladas entre os órgãos públicos municipais, por meio de políticas intersetoriais que promovam a prevenção da violência, a proteção das vítimas, o empoderamento das mulheres, a responsabilização dos agressores e o atendimento qualificado e humanizado.

§ 3º Como parte essencial da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, deverão ser promovidas ações articuladas entre os órgãos públicos municipais, por meio de políticas intersetoriais, que incluam estratégias voltadas à **reflexão, responsabilização e conscientização dos autores de violência doméstica e familiar**, com o objetivo de prevenir a reincidência e romper com o ciclo da violência, em consonância com o disposto no art. 35, inciso V, da **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**.

Art. 2º A política municipal deverá integrar os serviços públicos já existentes, fortalecendo a atuação conjunta e articulada entre saúde, assistência social, educação,

segurança pública, e demais áreas, reconhecendo a complexidade das diferentes formas de violência e a necessidade de respostas coordenadas.

Art. 3º São eixos fundamentais da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

I- **Combate**: efetiva aplicação das leis vigentes, especialmente a Lei Maria da Penha, com ações de repressão e responsabilização dos agressores;

II- **Prevenção**: realização de campanhas educativas, culturais e comunitárias que promovam a igualdade de gênero e previnam a violência;

III- **Proteção e assistência**: fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, com capacitação dos profissionais e serviços adequados;

IV- **Garantia de direitos e empoderamento**: cumprimento da legislação nacional/internacional e ações voltadas à autonomia econômica, social e política das mulheres.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I- Ampliar o conhecimento e a aplicação da Lei Maria da Penha por meio de ações educativas e do fortalecimento dos mecanismos de proteção;

II- Garantir atendimento especializado e humanizado às mulheres em situação de violência, por meio da ampliação e qualificação dos serviços existentes;

III- Criar um sistema municipal de dados e indicadores sobre a violência contra as mulheres para subsidiar políticas públicas com base em evidências;

IV- Fomentar a autonomia econômica e social das mulheres por meio da sua inserção em programas sociais, de geração de renda e qualificação profissional.

Art. 5º A rede de atendimento às mulheres será composta por:

I- **Serviços não especializados**, como unidades básicas de saúde, hospitais, Programa Saúde da Família e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que funcionam como portas de entrada;

II- **Serviços especializados** - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Art. 6º A capacitação contínua e a formação permanente dos profissionais que integram a rede de atendimento são condições indispensáveis para garantir um acolhimento qualificado, ético e respeitoso às mulheres em situação de violência.

Art. 7º A política municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, garantindo:

I- Acolhimento e orientação sobre os serviços públicos disponíveis;

II- Atendimento especializado, interdisciplinar e continuado;

III- Acesso a programas de educação formal e não formal, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 5 de 29

IV- Inclusão em programas de capacitação profissional e geração de renda;

V- Apoio jurídico gratuito e adequado à situação de cada mulher;

VI- Organização de uma base de dados atualizada com os serviços disponíveis;

VII- Atendimento prioritário nas áreas médica, psicológica e social;

VIII- Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

IX- Sensibilização dos profissionais públicos e privados quanto à importância da denúncia e do combate à violência de gênero;

X- Realização de cursos e treinamentos específicos para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

XI- Criação de meios para abrigar essas vítimas, conforme demanda;

XII- Realização de campanhas educativas e informativas sobre violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XIII- Divulgação constante dos canais de atendimento e denúncia;

XIV- Disponibilização de canais de atendimento presencial, telefônico ou digital, para acolhimento, informações e recebimento de denúncias. Acolhimento e orientação sobre os serviços públicos disponíveis.

Art. 8º O Município de Rosana poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, desde que comprovem idoneidade técnica, científica e administrativa, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 70/2025, DE 23/06/2025.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a organização da Classe de Gestão e Coordenação Escolar por meio da criação e reorganização de Funções, fixa critério de escolha de seus integrantes por meio de consulta formal à comunidade escolar, altera Lei Complementar

Municipal 002/1998, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal reorganiza, no âmbito do Quadro do Magistério, a Classe Funcional de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, consistente em funções privativas de servidor efetivo titular de cargo do magistério.

Art. 2º. Nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal 002/1988, as funções de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica são as seguintes:

I. Diretor Escolar;

II. Vice-Diretor Escolar;

III. Coordenador Pedagógico.

Art. 3º. As Funções de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica são privativas dos servidores efetivos titulares de cargo do magistério, que atendam critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.113/2020.

P. Único. A Lei imporá requisitos específicos para o exercício de cada função.

Art. 4º. Os quantitativos de Funções do quadro de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica são os fixados no Anexo da presente Lei.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do **Diretor Escolar**, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais ou legais, a gestão administrativa, financeira, pedagógica, de pessoas, de relacionamento com a comunidade, e notadamente:

I. Gerenciar os recursos financeiros da escola, garantindo transparência e eficiência;

II. Supervisionar a manutenção da infraestrutura escolar;

III. Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos educacionais municipais, estaduais e federais.

IV. Coordenar a implementação do projeto político-pedagógico (PPP) da escola;

V. Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores e alunos;

VI. Incentivar a formação continuada dos docentes;

VII. Liderar a equipe escolar, promovendo um ambiente colaborativo;

VIII. Resolver conflitos entre alunos, professores e demais funcionários;

IX. Garantir o cumprimento da carga horária e atribuições dos servidores da escola;

X. Instaurar sindicância e processo disciplinar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 6 de 29

XI. Estabelecer diálogo com pais e responsáveis, promovendo a participação ativa na escola;

XII. Articular parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecer a educação;

XIII. Representar a escola em reuniões e eventos oficiais;

XIV. Assegurar que a escola cumpra as diretrizes educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

XV. Garantir a correta execução do calendário letivo e dos planos de ensino.

XVI. Supervisionar a elaboração de registros escolares, como atas e diários de classe.

P. Único. O Diretor Escolar é subordinado hierarquicamente ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. São atribuições do **Vice-diretor Escolar**, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais ou legais, a gestão pedagógica, administrativa e organizacional, a gestão de pessoas, de relacionamento com a comunidade, e notadamente:

I. Substituir o Diretor Escolar em suas ausências, garantindo a continuidade da gestão;

II. Auxiliar o Diretor na execução das ações administrativas, pedagógicas e financeiras da escola;

III. Acompanhar e supervisionar o cumprimento do projeto político-pedagógico (PPP);

IV. Apoiar a equipe docente na implementação de práticas pedagógicas inovadoras;

V. Colaborar no planejamento e desenvolvimento de formações continuadas para os professores;

VI. Supervisionar o cumprimento do calendário escolar e das rotinas administrativas;

VII. Auxiliar na elaboração de relatórios e documentos escolares;

VIII. Acompanhar a organização da escola, garantindo o bom funcionamento da infraestrutura.

IX. Acompanhar a assiduidade e pontualidade dos servidores da escola;

X. Apoiar a resolução de conflitos entre alunos, professores e equipe administrativa.

XI. Manter diálogo com a equipe escolar para garantir um ambiente de trabalho harmonioso;

XII. Fortalecer a comunicação entre a escola, pais e responsáveis;

XIII. Participar de reuniões e eventos representando a gestão escolar;

XIV. Apoiar projetos e parcerias que contribuam para o desenvolvimento da escola;

XV. Organizar e supervisionar atividades extracurriculares e eventos escolares;

XVI. Apoiar a implementação de programas educacionais e projetos especiais;

XVII. Monitorar o cumprimento das normas disciplinares pelos alunos.

P. Único. O Vice-diretor Escolar é subordinado hierarquicamente ao Diretor Escolar.

Art. 7º. São atribuições do **Coordenador**

Pedagógico, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais ou legais, as atividades de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, a formação e apoio aos professores, a articulação da equipe escolar, a supervisão e planejamento pedagógicos, e notadamente:

I. Monitorar e avaliar o desempenho dos alunos, identificando dificuldades e propondo intervenções;

II. Apoiar os professores na elaboração e desenvolvimento de estratégias pedagógicas eficazes;

III. Garantir a implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

IV. Promover formações continuadas para os docentes, incentivando boas práticas educacionais;

V. Orientar os professores na adaptação curricular para atender às necessidades dos alunos;

VI. Mediar reuniões pedagógicas para análise de práticas e troca de experiências;

VII. Facilitar a comunicação entre direção, docentes e demais profissionais da escola;

VIII. Participar de reuniões com pais e responsáveis para fortalecer a relação escola-família.

IX. Apoiar projetos e parcerias que aprimorem a qualidade do ensino;

X. Acompanhar e orientar o planejamento das aulas e atividades escolares;

XI. Avaliar o cumprimento dos planos de ensino e sugerir adequações quando necessário;

XII. Supervisionar a aplicação de avaliações e interpretar os resultados para aperfeiçoamento pedagógico;

XIII. Colaborar na implementação de práticas pedagógicas inclusivas para atender às necessidades dos alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem;

XIV. Promover ações para valorização da diversidade e combate à evasão escolar;

XV. Trabalhar junto à equipe escolar na criação de estratégias de atendimento individualizado aos estudantes;

XVI. Incentivar o uso de metodologias ativas e tecnologias educacionais no ensino;

XVII. Acompanhar o uso de materiais didáticos e demais recursos pedagógicos;

XVIII. Auxiliar na organização da biblioteca e espaços de aprendizagem.

P. Único. Coordenador Pedagógico é subordinado hierarquicamente ao Diretor Escolar.

DA SELEÇÃO

Art. 8º. Os integrantes do Quatro de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica serão selecionados dentre os professores efetivos, por um dos seguintes critérios:

I. de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho; ou

II. a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º. A escolha do critério de seleção é discricionária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 7 de 29

da Administração, vedada a combinação de ambos os critérios.

§ 2º. A escolha por meio do critério previsto no inciso I deste artigo compreende a realização de prova objetiva e/ou dissertativa, e de títulos, com base em conteúdo específico para cada função, na forma do regulamento.

§ 3º. A escolha por meio do critério previsto no inciso II deste artigo compreende a realização de eleições perante a comunidade escolar, mediante prévia apresentação e plano de gestão, na forma prevista nesta Lei

Art. 9º. As funções do Quadro de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica serão exercidas por servidores docentes do Quadro do Magistério Municipal, titulares de cargo efetivo, independentemente da classe ou categoria funcional, desde que não estejam em estágio probatório.

P. Único. Para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, o servidor efetivo do Quadro do Magistério deverá contar com ao menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício na rede municipal de educação.

DA SELEÇÃO A PARTIR DE ESCOLHA COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10. A seleção a partir da escolha com participação da comunidade escolar compreenderá as seguintes fases:

- I. Publicação de Edital de Manifestação de Interesse;
- II. Inscrição dos interessados mediante apresentação de Plano de Gestão;
- III. Publicação dos candidatos inscritos e planos de gestão deferidos;
- IV. Sufrágio;
- V. Proclamação dos resultados;
- VI. Designação.

Art. 11. Para conduzir o procedimento de escolha, a Secretaria de Educação nomeará Comissão Especial Eleitoral, composta de professores efetivos, cujos membros e parentes, até o segundo grau, estarão impedidos de participar.

Art. 12. A Comissão Especial elaborará o Edital de Manifestação de Interesse, estabelecendo as normas procedimentais para que o processo de escolha seja realizado em consonância com os princípios legais e constitucionais, bem como as disposições desta Lei.

Art. 13. O Edital de Manifestação de Interesse deverá prever:

- I. Prazo para inscrições dos candidatos, que não poderá ser inferior a 05 dias úteis;
- II. Critério para o deferimento do plano de gestão;
- III. Data da divulgação das candidaturas;
- IV. Convocação da comunidade escolar para escolha.

Art. 14. A Inscrição deve ser realizada pessoalmente pelo servidor elegível, por meio da apresentação de Plano de Gestão, nos termos e condições previstos no Edital de Manifestação de Interesse.

P. Único. Por meio da apresentação do Plano de Gestão, o candidato deverá demonstrar sua aptidão técnica, pedagógica e demais critérios de mérito para o

exercício do cargo, nos termos e condições previstos no Edital de Abertura.

Art. 15. Não poderão se inscrever os servidores licenciados ou afastados do quadro do magistério na data de publicação do edital.

Art. 16. A Comissão Especial Eleitoral fará **publicar as candidaturas** que preencham as condições de elegibilidade, na imprensa oficial e nas respectivas unidades escolares.

Art. 17. É lícito ao candidato apresentar e defender seu plano de gestão junto aos eleitores em reunião previamente agendadas, inclusive nas HTPC, desde que comunique a Comissão Eleitoral a fim de que seja garantida a paridade entre os concorrentes.

Art. 18. Para realização de escolha, a comunidade escolar será dividida nas seguintes categorias:

I. Categoria Docente: servidores efetivos do quadro do magistério;

II. Categoria Técnico-administrativa: servidores efetivos não docentes da Secretaria da Educação;

III. Categoria Discente: alunos regularmente matriculados.

§ 1º. O voto da categoria discente será exercido pelo responsável legal.

§ 2º. O voto para as categorias I e II é obrigatório, e a recusa caracteriza indisciplina.

§ 3º. O voto dos eleitores será computado de acordo com o seguinte peso:

I. Categoria Docente: peso 70;

II. Categoria Técnico-administrativa: peso 15;

III. Categoria Discente: peso 15.

§ 4º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento.

§ 5º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

Art. 19. O domicílio eleitoral será:

I. A Unidade Escolar de exercício principal do servidor na data de publicação do Edital;

II. A Unidade Escolar em que o servidor possuir mais aulas, no caso de PEB-II;

III. A Unidade Escolar em que estiver matriculado o aluno.

Art. 20. O Sufrágio compreende o processo de escolha, pelo eleitor, do candidato.

P. Único. A Comissão Eleitoral adotará providências para garantir o sigilo dos votos e a confiabilidade do processo de escolha.

Art. 21. Após o sufrágio, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, apurará o resultado e **proclamará** o resultado.

Art. 22. Após a proclamação do resultado, os servidores eleitos serão designados, por ato próprio, para as respectivas funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 8 de 29

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam criadas as seguintes Funções no Quadro de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica:

- I. 07 (sete) Funções de Diretor Escolar;
- II. 05 (cinco) Funções de Vice-Diretor Escolar;
- III. 07 (sete) Funções de Coordenador Pedagógico.

Art. 24. Pelo exercício das Funções de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, o servidor do magistério fará jus a Gratificação de Gestão e Coordenação Escolar (GGCE), apurada a partir do enquadramento funcional do cargo efetivo na tabela de vencimento básico, nos termos do Anexo da presente lei, vedado o pagamento de carga suplementar.

P. Único. O servidor em regime de cumulação lícita de cargos no âmbito da rede municipal de educação, quando designado para Função do quadro de Gestão e Coordenação Escolar, poderá optar pela remuneração de um dos cargos, acrescida da gratificação de que trata esta Lei, ou pelo vencimento de ambos os cargos, vedada a percepção da Gratificação de Gestão e Coordenação Escolar (GGCE) e de carga suplementar.

Art. 25. O exercício das Funções de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica pressupõem a jornada semanal de 40 horas.

Art. 26. A Secretaria de Educação expedirá atos complementares para a execução da presente Lei.

Art. 27. A escolha para Função de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica nos termos desta Lei deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos, que coincidirão com o ano-calendário.

Art. 28. O primeiro ano de exercício para as Funções de que trata esta Lei será 2026.

Art. 29. No caso de destituição antes do término do período de 02 (dois) anos, haverá novo processo de escolha para “período tampão”.

Art. 30. O servidor selecionado nos termos desta Lei poderá ser destituído da função:

- I. Por decisão de dois terços do Conselho de Escola,
- II. Em virtude de prática de falta grave.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput deste Artigo, a decisão do Conselho de Escola será tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do pedido de destituição, que deverá ser assinada por qualquer cidadão.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do caput deste Artigo, a decisão será tomada sumariamente pela Administração, independentemente da instauração de procedimento disciplinar.

§ 3º. Sem prejuízo de outras normas e dos regulamentos, considera-se falta grave:

- I. Improbidade administrativa;
- II. Descumprimento deliberado do Projeto Político-Pedagógico da escola, sem justificativa técnica ou administrativa;
- III. Apropriação ou desvio de bens ou valores públicos vinculados à unidade escolar;
- IV. Falsificação de documentos ou registros escolares;

V. Ato de assédio moral, sexual ou discriminação contra membros da comunidade escolar;

VI. Descumprimento grave das normas educacionais, administrativas ou financeiras que comprometam o funcionamento da unidade escolar;

VII. Reiteração de práticas de perseguição, intimidação ou abuso de poder contra servidores, estudantes ou pais/responsáveis;

VIII. Ausência injustificada e reiterada das atividades da função;

IX. Resistência injustificada ao cumprimento de determinações legais ou normativas da Secretaria Municipal de Educação;

X. Obstrução intencional da participação da comunidade escolar em processos democráticos de gestão;

XI. Utilização da função para fins político-partidários, eleitorais ou pessoais, em desacordo com a legislação vigente;

XII. Violação do sigilo funcional, quando exigido por lei ou regulamento;

XIII. Conduta incompatível com os princípios da moralidade e da ética pública, no exercício da função de gestão;

XIV. Desídia reiterada no desempenho das atribuições da função;

XV. Fraude ou manipulação de resultados de avaliação institucional, educacional ou financeira da unidade escolar.

§ 4º. O servidor destituído de função de gestão e coordenação escolar, por qualquer motivo, ficará impedido de exercer a função pelo prazo de 02 (dois) anos, contado do ato de destituição.

Art. 31. No caso de ausência de interessados ou de destituições dentro do período de exercício, as Funções de que tratam esta Lei serão desempenhadas interinamente por servidores efetivos do quadro do magistério designados pela Secretaria de Educação.

Art. 32. Ficam revogados os artigos 16, 17 e 18, caput e respectivos parágrafos, da Lei Municipal 1676, de 25 de março de 2020, que tratavam dos cargos comissionados de Diretor de Gestão Escolar, Vice-Diretor de Gestão Escolar e Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico, que foram declarados inconstitucionais da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2157341-55.2023.8.26.0000.

Art. 33. Os servidores do magistério que estiverem ocupando os cargos de que trata este artigo serão transmutados para o regime de que trata esta Lei, sem solução de continuidade.

Art. 34. Fica convalidado o mandato dos servidores escolhidos por meio de participação da comunidade no regime da legislação revogada.

Art. 35. O artigo 5º, inciso I e II, da Lei Complementar Municipal 002/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – Cargo do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidade conferidas a um servidor, profissional do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 9 de 29

magistério.

II - Função de Gestão e Coordenação Escolar: conjunto de atribuições de direção de unidade escola e de coordenação pedagógica atribuídas ao servidor do magistério, na forma prevista na Lei" (NR)

Art. 36. O artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar Municipal 002/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

II - Classes de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica:

- Diretor de Escola;
- Vice-diretor de Escola;
- Coordenador Pedagógico." (NR)

Art. 37. O artigo 7º, da Lei Complementar Municipal 002/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. As funções da Classe funcional de Gestão e Coordenação Escolar serão regulamentadas por Lei específica, observado o disposto no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.113/2020". (NR)

Art. 38. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal 002/1998.

Art. 39. Ficam revogados o artigo 14, *caput*, incisos I, II e III; artigo 15, *caput* e incisos I, II e III, todos da Lei Complementar Municipal 002/1998.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

ANEXO - QUANTITATIVOS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Diretor Escolar	07
Vice-Diretor Escolar	05
Coordenador Pedagógico	07

ANEXO - ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

ENQUADRAMENTO	FUNÇÃO	GGCE
PN.1 (PEB I e PEB II)	Diretor Escolar	R\$ 3.811,60
	Vice-Diretor Escolar	R\$ 3.225,20
	Coordenador Pedagógico	R\$ 3.225,20

ENQUADRAMENTO	FUNÇÃO	GGCE
PN.2 (PDI)	Diretor Escolar	R\$ 2.081,25
	Vice-Diretor Escolar	R\$ 1.480,00
	Coordenador Pedagógico	R\$ 1.480,00

Nota:

GGCE - Gratificação de Gestão e Coordenação Escolar. Apurado sobre o vencimento básico.

Decretos

DECRETO Nº. 4.005/2025, DE 10/06/2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências do Município de Rosana - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1707/2021, de 04/11/2021, fica o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências do Município de Rosana - SP, composto pelos seguintes representantes:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) - Secretaria de Inclusão e Assistência Social:

Cláudia Castello Ikeda de Jesus - Titular;
Andreia Canto Chagas - Suplente.

b) - Secretaria de Educação:

Rosemeyer Batista Ferreira Calhau - Titular;
Maria Cristina do Nascimento - Suplente.

c) - Secretaria de Turismo:

Ivan de Oliveira Junior - Titular;
Stefany Milena dos Santos Tertuliano - Suplente.

d) - Secretaria de Saúde:

Tânia Raquel da Silva - Titular;
Maria Romilda da Silva Rezende - Suplente.

e) - Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e

Transporte:

Antônio Nilton de Vasconcelos - Titular;
Cleber marques Lourençon - Suplente.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) - Representantes de Pessoas com Deficiência

Auditiva:

Almir Pereira da Silva - Titular;
Euzangela Magalhães de Miranda Souza - Suplente.

b) - Representantes de Pessoas com Deficiência

Física:

Gilda Helena Werneck de Oliveira - Titular;
Maria Lúcia da Silva Moraes - Suplente.

c) - Representantes de Pessoas com Deficiência

Visual:

Virginia dos Santos C. Diniz - Titular;
Valdirene Gonçalves Pereira da Silva - Suplente.

d) - Representantes de Pessoas com TEA -

Transtorno do Espectro Autista:

Célia Batista Galli - Titular;
Abner Glaber Pereira - Suplente.

e) - Representantes da APAE - Associação de

Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana:

Raimunda Nonata Moreira da Silva - Titular;
Orlete Ferraz dos Santos Neves - Suplente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 10 de 29

Art. 2º O exercício das funções de representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências do Município de Rosana - SP será gratuito, não gerando nenhum vínculo para com a Administração Municipal, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido dentre os membros titulares, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto de nº. 3484/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO N.º 4.010/2025, DE 18/06/2025.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por falecimento de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o falecimento de servidor público municipal **RILDO EDIVAL DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por óbito, de **RILDO EDIVAL DO NASCIMENTO**, a partir de **08/06/2025**, portador do RG nº. 23.***.249-2 e do CPF nº. 101.***.168-**, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo de **MOTORISTA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos oito dias do mês

de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO N.º 4.011/2025, DE 23/06/2025.

Dispõe sobre: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e na conformidade do **artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.812/2024, de 21/11/2024:**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Contadoria da Prefeitura Municipal de Rosana, abrir no orçamento vigente um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais)** em conformidade com o **artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.812/2024, de 21/11/2024:**

02.03.06 - DIRETORIA DE TRANSPORTES		
26.782.0018.2065 - Gerenciamento e Execução dos Serviços Públicos	R\$	1.500.000,00
(114) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
02.07.03 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0008.2067 - Desenvolvimento e Execução Fundamental	R\$	250.000,00
(255) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f		
02.12.01 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.0023.2066 - FMS - Proteção Social Básica	R\$	50.000,00
(492) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
510.000 - Assistência Social - Geral		
02.13.01 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0022.2068 - Gerenciamento e Exec. dos Serviços de Saúde	R\$	550.000,00
(616) 3.3.90.30 - Material de Consumo		
01 - Tesouro		
301.000 - Atenção Básica - Convênios/entidades/fundos		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	2.350.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações:

02.13.04 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		
10.302.0022.2040 - Gerenciamento e Exec. dos Serviços de Saúde	R\$	200.000,00
(656) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
300.000 - Saúde - Convênios/entidades/fundos		
02.13.05 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 11 de 29

10.304.0022.2041 - Gerenciamento e Exec. dos Serviços de Saúde	R\$	50.000,00
(664) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
01 - Tesouro		
303.000 - Vigilância em Saúde - Convênios/entidades/fundos		
10.304.0022.2041 - Gerenciamento e Exec. dos Serviços de Saúde	R\$	100.000,00
(677) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01 - Tesouro		
303.000 - Vigilância em Saúde - Convênios/entidades/fundos		
02.14.01 - ENCARGOS GERAIS		
28.843.0000.0001 - Encargos Especiais	R\$	350.000,00
(691) 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
28.846.0003.2044 - Administração Geral	R\$	150.000,00
(695) 3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
99.999.9999.0999 - Reserva de Contingência	R\$	1.500.000,00
(697) 9.9.99.99 - Reserva de Contingência		
01 - Tesouro		
110.000 - Geral		
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$	2.350.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO Nº. 4.012/2025, DE 23/06/2025.

Altera o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 3.077/2019, de 05/12/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando a necessidade de adequação da estrutura e composição da Comissão Permanente do Plano de Carreira instituída pela Lei Complementar Municipal nº 058/2019.

DECRETA:

Art. 1º O disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 3.077/2019, de 05/12/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A comissão permanente do sistema de evolução funcional e plano de carreira será composta pelos seguintes servidores: Cleberson Luciano Candido; (suplente: Luis Gustavo Dias Flauzino); Eduardo Henrique Toledo Xavier; (suplente: Claudinei Alves Martins); Jéssica

da Silva Busch; (suplente: Wander Maycon Rocha); Hudmila Feitosa Luca Cavalheiro (suplente: Ricardo Freire de Lucena).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº. 3.232/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO N.º 4.013/2025, DE 24/06/2025.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no sistema 1Doc, em 24/06/2025, Protocolo nº. 3.501/2025, por servidor público municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, do Senhor **DIRCEU BECCARI**, a partir de **24/06/2025**, portador do RG nº. 5.010.XXX.8 PR, CPF nº. 052.693.XXX-38, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo de **MOTORISTA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, validando seus efeitos aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 12 de 29

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 35/2025, DE 23/06/2025.

Nomeia os membros titulares e suplentes das Comissões que especifica.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passa a contar com os seguintes membros titulares.:

- I. Ivan de Oliveira Junior;
- II. Rita de Cássia Rodrigues Maleski;
- III. Rosa Maria de Lacerda.

Art. 2º Ficam nomeados como membros suplentes da Comissão de Processo Administrativa Disciplinar:

- I. Ricardo Freire de Lucena;
- II. Andréia Melo Vieira Silva e Andrade;
- III. Alessandra Helena Borba Reis.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será exercida pelo servidor IVAN DE OLIVEIRA JUNIOR que, nos termos do artigo 6º, §3º da Lei Municipal nº. 1388/2013, designará como secretário um dentre os membros titulares da Comissão.

Art. 3º A Comissão de Sindicância passa a contar com os seguintes membros titulares:

- I. Elizeu Luiz Antônio;
- II. Eduardo Flausino;
- III. Ricardo Freire de Lucena.

Art. 4º Ficam nomeados como membros suplentes da Comissão de Sindicância:

- I. Rita de Cássia Rodrigues Maleski;
- II. Paulo Sérgio Zacarias;
- III. Ana Lúcia Cavalcante Garcia.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão de Sindicância será exercida pelo servidor ELIZEU LUIZ ANTONIO que, nos termos do artigo 6º, §3º da Lei Municipal nº. 1388/2013, designará como secretário um dentre os membros titulares da Comissão.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 25/2025, de 14/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **14 (catorze) dias** do mês de maio de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

PORTARIA Nº. 36/2025, DE 23/06/2025.

Dispõe sobre: Regulamenta o § 2º do art. 3º do Decreto Nº. 3.825/2024, de 04/06/2024 nomeando a Comissão Municipal de Avaliação Mercadológica de Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento do art. 3º do Decreto Nº. 3.825/2024, de 04/06/2024 para fins de elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do Imóvel (PTAM) fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação Mercadológica de Imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Rosana.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação Mercadológica de Imóveis será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

- Katia de Sá Lavassaro

Membros:

- José Milton Dias Monteiro Filho;

- André Xavier de Barros;

- Jhonnes Cícero Marcelino.

P. único. Aos servidores que compõem Comissão Municipal de Avaliação Mercadológica de Imóveis, será atribuída a Função Comissionada - FC - 05.

Art. 4º O processo avaliativo observará a norma brasileira de avaliação de bens, norma técnica da ABNT (associação brasileira de normas técnicas) que controla a avaliação de imóveis no Brasil, com destaque à NBR 14653, assim como o disposto no Decreto Nº. 3.825/2024.

Art. 5º O Laudo deverá ser entregue dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período; sendo assegurado o mesmo prazo ao contribuinte em caso de avaliação contraditória. Art. 3 decreto nº. 3825/24.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº. 04/2025, de 21/01/2025, retroagindo seus efeitos à 01/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

PORTARIA Nº. 39/2025, DE 24/06/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 13 de 29

Dispõe sobre a observância das normas legais e da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo relativas ao uso da frota municipal de veículos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1.558/2017**, que disciplina a gestão, controle e uso dos veículos pertencentes à Frota da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à vedação de utilização para fins particulares;

Considerando a Recomendação Administrativa expedida pela Promotoria de Justiça de Rosana, no bojo dos procedimentos NF MP 0411.0000069/2025; 0411.0000070/2025; 0411.0000071/2025 e 0411.0000072/2025, que orienta sobre a vedação de pernoite de veículos oficiais em residências de servidores, comissionados ou de terceiros e determina o uso estrito dos veículos para atividades de interesse público, salvo situações excepcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte** que elabore e encaminhe, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, **circular interna a todos os secretários municipais, diretores, chefes de departamento e demais servidores públicos**, informando e orientando quanto à **obrigatoriedade do cumprimento** da legislação vigente e da recomendação do Ministério Público, nos seguintes termos:

I - Os veículos da Frota Municipal deverão ser utilizados **exclusivamente para fins públicos**, relacionados às atividades da Administração Municipal;

II - É **terminantemente proibido** o uso dos veículos oficiais para finalidades particulares, inclusive o **pernoite dos veículos em residências particulares** de servidores, comissionados ou terceiros;

III - Após a utilização, os veículos deverão ser obrigatoriamente **devolvidos e estacionados preferencialmente nas garagens oficiais** da Prefeitura Municipal, ou em local público indicado pela administração;

IV - O **descumprimento** destas determinações poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa**, conforme os artigos 9 e 10 da Lei Federal nº 8.429/1992, sujeitando o infrator às **penalidades cabíveis**.

§ 1º Considera-se fins públicos o transporte do servidor por condução fornecida pelo empregador a fim de viabilizar a prestação de serviços nas condições e horários necessários ao processo produtivo e que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular.

§ 2º Fica excepcionada a possibilidade de pernoite em

situação de sobreaviso ou situações devidamente justificada e autorizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte ou Chefe do Poder Executivo e cujo pouso atenda eventuais critérios de apólice de seguro, sendo o caso de veículo segurado.

Art. 2º A **Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte** deverá manter controle atualizado de uso dos veículos e encaminhar cópia da circular expedida ao Gabinete do Prefeito para arquivamento e eventual prestação de contas junto ao Ministério Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de junho de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

PORTARIA Nº. 40/2025, DE 25/06/2025.

Divulga o resultado dos documentos de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025.

O **SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ROSANA**, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso I, da Lei Municipal 1.820/2025.

RESOLVE:

Art. 1º O Município de Rosana, através da Comissão Julgadora de Seleção e Habilitação, no uso de suas atribuições legais conforme Edital de Chamamento Público Nº 001/2025, LEI ALDIR BLANC 2 - PNAB, torna público o resultado final da fase dos documentos de habilitação dos projetos selecionados.

Art. 2º Todos os proponentes com os projetos selecionados encaminharam suas documentações de habilitação dentro do prazo previsto em conformidade com exigido no Edital. Os documentos, conforme a orientação da Secretaria de Turismo e Cultura, foram encaminhados por e-mail e conferidos por servidores, sendo todos os proponentes habilitados por apresentarem todas as documentações em conformidade com o exigido. A juntada da documentação foi realizada e adicionada em processo digital do referido edital.

Art. 3º O resultado final dos documentos de habilitação, segue relacionado nos itens abaixo.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PNAB
LEI ALDIR BLANC
HABILITADOS CATEGORIA FESTIVAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 14 de 29

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Resultado
Festival de Calouros de Rosana	M B ROSSI PRODUÇÕES LTDA	59.543.599/0001-52	Festival	HABILITADO

2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

- PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PNAB				
LEI ALDIR BLANC				
HABILITADOS CATEGORIA SHOW MUSICAL				
Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Resultado
Show Banda Garrafão	GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	25.695.710/0001-04	Show Musical	HABILITADO

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de junho de 2025.

DENIS ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Turismo

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS

Membro da Comissão

IVAN DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro da Comissão

LUCAS LORENÇO DA SILVA

Membro da Comissão

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. 41/2025, DE 25/06/2025.

Divulga o resultado dos documentos de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº. 02/2025.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso I, da Lei Municipal 1.820/2025.

RESOLVE:

Art. 1º O Município de Rosana, através da Comissão Julgadora de Seleção e Habilitação, no uso de suas atribuições legais conforme Edital de Chamamento Público Nº 002/2025, LEI ALDIR BLANC 2 - PNAB, torna público o resultado final da fase dos documentos de habilitação dos projetos selecionados.

Art. 2º Todos os proponentes com os projetos selecionados encaminharam suas documentações de habilitação dentro do prazo previsto em conformidade com exigido no Edital. Os documentos, conforme a orientação da Secretaria de Turismo e Cultura, foram encaminhados por e-mail e conferidos por servidores, sendo todos os proponentes habilitados por apresentarem todas as documentações em conformidade com o exigido. A juntada da documentação foi realizada e adicionada em processo digital do referido edital.

Art. 3º O resultado final dos documentos de habilitação, segue relacionado nos itens abaixo.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

- PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - PNAB			
LEI ALDIR BLANC			
HABILITADOS CATEGORIA PREMIAÇÃO			
Proponente	CPF	Categoria	Resultado
Jucimara dos Santos Oliveira	***806828**	Premiação	HABILITADO
Claudiano da Silva Gomes	***456958**	Premiação	HABILITADO
Paulo Sergio Andrade Feitosa	***558268**	Premiação	HABILITADO
Luiz Ferreira de Freitas	***488648**	Premiação	HABILITADO
Rodrigo Silva de Oliveira	***261368**	Premiação	HABILITADO

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de junho de 2025.

DENIS ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Turismo

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS

Membro da Comissão

IVAN DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro da Comissão

LUCAS LORENÇO DA SILVA

Membro da Comissão

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. 42/2025, DE 25/06/2025.

Divulga o resultado final dos projetos contemplados no Edital de Chamamento Público nº. 01/2025.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso I, da Lei Municipal 1.820/2025.

RESOLVE:

Art. 1º O Município de Rosana, através da Comissão Julgadora de Seleção e Habilitação, no uso de suas atribuições legais conforme Edital de Chamamento Público Nº 001/2025, LEI ALDIR BLANC 2 - PNAB, torna público o resultado final dos projetos contemplados do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025.

Art. 2º Homologa o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – Lei Aldir Blanc 2 - PNAB, conforme segue abaixo:

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

- PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PNAB	
LEI ALDIR BLANC	
CONTEMPLADOS CATEGORIA FESTIVAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 15 de 29

Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Resultado
Festival de Calouros de Rosana	M B ROSSI PRODUÇÕES LTDA	59.543.599/0001-52	Festival	CONTEMPLADO

2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PNAB				
LEI ALDIR BLANC				
CONTEMPLADOS CATEGORIA SHOW MUSICAL				
Projeto	Proponente	CNPJ	Categoria	Resultado
Show Banda Garrafão	GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	25.695.710/0001-04	Show Musical	CONTEMPLADO

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de junho de 2025.

DENIS ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Turismo

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS

Membro da Comissão

IVAN DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro da Comissão

LUCAS LORENÇO DA SILVA

Membro da Comissão

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. 43/2025, DE 25/06/2025.

Divulga o resultado final dos projetos contemplados no Edital de Chamamento Público nº. 02/2025.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso I, da Lei Municipal 1.820/2025.

RESOLVE:

Art. 1º O Município de Rosana, através da Comissão Julgadora de Seleção e Habilitação, no uso de suas atribuições legais conforme Edital de Chamamento Público Nº 002/2025, LEI ALDIR BLANC 2 - PNAB, torna público o resultado final dos projetos contemplados do Edital de Chamamento Público nº. 02/2025.

Art. 2º Homologa o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 - Lei Aldir Blanc 2 - PNAB, conforme segue abaixo:

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - PNAB			
LEI ALDIR BLANC			
CONTEMPLADOS CATEGORIA PREMIAÇÃO			
Proponente	CPF	Categoria	Resultado
Jucimara dos Santos Oliveira	***806828**	Premiação	CONTEMPLADO

Claudioano da Silva Gomes	***456958**	Premiação	CONTEMPLADO
Paulo Sergio Andrade Feitosa	***558268**	Premiação	CONTEMPLADO
Luiz Ferreira de Freitas	***488648**	Premiação	CONTEMPLADO
Rodrigo Silva de Oliveira	***261368**	Premiação	CONTEMPLADO

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de junho de 2025.

DENIS ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário de Turismo

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS

Membro da Comissão

IVAN DE OLIVEIRA JUNIOR

Membro da Comissão

LUCAS LORENÇO DA SILVA

Membro da Comissão

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 766/2025

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação da Secretaria de Agricultura, especialmente nas atividades relacionadas à operação e manutenção de máquinas agrícolas e logística;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.820/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VALDENIR VIEIRA DE OLIVEIRA** para exercer, sem prejuízo de suas funções, o **assessoramento técnico-operacional das atividades de mecanização agrícola e apoio logístico às frentes de trabalho rural**, pela qual fará jus ao recebimento da **Função Comissionada FC - 02**, nos termos da Lei Municipal nº 1.833/2025.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I - apoiar tecnicamente a Secretaria na alocação e operação de máquinas agrícolas e equipamentos pesados utilizados nas estradas vicinais, propriedades públicas rurais e ações emergenciais do município;

II - monitorar o funcionamento, conservação e rendimento das máquinas sob sua responsabilidade, reportando falhas ou necessidade de manutenção preventiva/corretiva;

III - auxiliar na definição de rotas, cronogramas e prioridades de atendimento às demandas rurais, em conjunto com a chefia imediata;

IV - chefiar a execução direta de serviços de preparo de solo, abertura e recuperação de estradas, limpeza de áreas e apoio a projetos agropecuários;

V - zelar pela segurança na operação das máquinas, garantindo o uso adequado dos equipamentos de proteção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 16 de 29

individual (EPIS) e cumprimento das normas técnicas vigentes;

VI - emitir relatórios periódicos sobre os serviços executados, estado dos equipamentos e sugestões de melhoria na gestão da frota;

VII - executar outras atribuições compatíveis com sua função, sempre que demandado pela chefia imediata ou superior.

Art. 3º A presente portaria de designação para exercício de função comissionada é de nomeação e exoneração por ato exclusivo do chefe do Poder Executivo Municipal, não incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **18** dias do mês de **junho** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

claudinei alves martins

Secretário de Governo e Administração

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 767/2025

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância da atuação das frentes de trabalho rural e da conservação das estradas vicinais e acessos agrícolas;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.820/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE APARECIDO DOS SANTOS** para exercer, sem prejuízo de suas funções, a **coordenação operacional das atividades de mecanização e manutenção das estradas rurais do Município de Rosana**, pela qual fará jus ao recebimento da **Função Comissionada FC - 02**, nos termos da Lei Municipal nº 1.833/2025.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I - coordenar e acompanhar os serviços de patrolamento, encascalhamento e nivelamento das vias não pavimentadas de acesso rural;

II - monitorar a condição das estradas vicinais, levantando pontos críticos e encaminhando relatórios técnicos à Secretaria de Obras para planejamento das intervenções;

III - distribuir tarefas às equipes de campo envolvidas na manutenção rural, promovendo o uso eficiente da frota de máquinas e recursos disponíveis;

IV Auxiliar no controle da utilização de combustível, peças e insumos vinculados à operação de máquinas agrícolas e de manutenção viária;

V - supervisionar a correta utilização e conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade, zelando pela segurança dos operadores e pela durabilidade dos bens públicos;

VI - promover a comunicação entre as equipes operacionais rurais e a sede da Secretaria, garantindo o alinhamento das ações e o atendimento das demandas emergenciais;

VII - emitir relatórios periódicos sobre os serviços realizados, trechos atendidos, condições das estradas e necessidades logísticas;

VIII - exercer outras atribuições correlatas à função, conforme determinação da chefia imediata.

Art. 3º A presente portaria de designação para exercício de função comissionada é de nomeação e exoneração por ato exclusivo do chefe do Poder Executivo Municipal, não incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **18** dias do mês de **junho** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

claudinei alves martins

Secretário de Governo e Administração

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 768/2025

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância dos serviços de manutenção predial, em especial aqueles ligados à pintura e carpintaria, no atendimento das demandas das unidades públicas municipais;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.820/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDILSON SANTANA**, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a **coordenação e chefia das atividades de pintura e carpintaria nas unidades públicas municipais**, pela qual fará jus ao recebimento da **Função Comissionada FC - 03**, nos termos da Lei Municipal nº 1.833/2025.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de pintura predial interna e externa, sinalização horizontal, acabamentos e tratamento de superfícies nas instalações públicas e outras atividades correlatas;

II - Coordenar a execução de serviços de carpintaria, incluindo consertos e fabricação de esquadrias, portas, janelas, forros, estruturas de madeira e mobiliários;

III - Controlar o uso e consumo de tintas, solventes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 17 de 29

vernizes, madeiras e insumos específicos, zelando pelo uso racional dos materiais e redução de desperdícios;

IV - Chefiar e Orientar tecnicamente os servidores envolvidos nas tarefas de pintura e carpintaria, promovendo boas práticas, padronização e segurança nas execuções;

V - Inspecionar periodicamente os prédios públicos para identificar necessidades de manutenção corretiva e preventiva nas áreas sob sua responsabilidade;

VI - Garantir o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança do trabalho nas atividades desenvolvidas;

VII - Emitir relatórios descritivos e fotográficos das intervenções realizadas, contendo informações sobre os locais atendidos, materiais aplicados e condições estruturais observadas;

VIII - Assessorar a Secretaria de Obras no planejamento de ações e cronogramas de pintura e carpintaria, em articulação com outras frentes de manutenção;

IX - Zelar pelo bom funcionamento das ferramentas e equipamentos específicos de pintura e marcenaria, promovendo sua manutenção preventiva e conservação;

Art. 3º A presente portaria de designação para exercício de função comissionada é de nomeação e exoneração por ato exclusivo do chefe do Poder Executivo Municipal, não incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **18** dias do mês de **junho** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

claudinei alves martins

Secretário de Governo e Administração

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 769/2025

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em virtude da lei 1.833 de 09/05/2025 e lei complementar 068/2025, para exercer a função de **SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL** o (a) servidor (a) **IRENI RODRIGUES MENEZES**, Portador (a) da Cédula de Identidade RG 29.XXX.294-1 SSP - SP - fará jus a receber pela Função Comissionada FC - 06, em conformidade a LC 38/2014 de 06/02/2014 Capítulo III, Art. 53 - A. §1º e lei 1.397/2013 Art. 5º - B, com as seguintes atribuições.

Art. 2º Compete a (o) servidor (a) designado (a):

I - elaborar e implementar políticas públicas que garantam o acesso e a permanência de todas as crianças

na Educação Fundamental;

II - definir diretrizes curriculares e pedagógicas para a educação Fundamental, considerando as necessidades e particularidades;

III - estabelecer parâmetros de qualidade para as instituições de educação Fundamental;

IV - coordenar e supervisionar equipes pedagógicas, administrativas e técnicas;

V - acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais da educação Fundamental;

VI - oferecer formação continuada aos profissionais da educação Fundamental;

VII - divulgar as ações e os resultados da educação fundamental;

VIII - acompanhar o desenvolvimento das crianças e o trabalho pedagógico das instituições;

IX - avaliar a efetividade das políticas e programas de educação Fundamental;

X - identificar e solucionar problemas relacionados à educação Fundamental;

XI - executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **18** dias do mês de **junho** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

claudinei alves martins

Secretário de Governo e Administração

Editais

MUNICÍPIO DE ROSANA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

VISITADOR DOMICILIAR
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício de suas atribuições, e considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001, FAZ SABER que:

A Comissão Organizadora CONVOCA as candidatas do processo seletivo:

CANDIDATAS
Luce Meire de Souza
Amanda de Souza Dias
Vilma Vieira da Silva Souza

Rosana, 25 de junho de 2025.

Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira
Secretária de Inclusão e Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 18 de 29

MUNICÍPIO DE ROSANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 002/2025
ENTREVISTADOR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no exercício de suas atribuições, e considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002, FAZ SABER que:

A **Comissão Organizadora CONVOCA** as candidatas do processo seletivo:

CANDIDATAS
Jenifer Carolyne Mateus Sena
Bruna Gabriely S. Guilherme

Rosana, 25 de junho de 2025.

Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira
Secretária de Inclusão e Assistência Social

MUNICÍPIO DE ROSANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - EDITAL DE
CADASTRO RESERVA Nº 001/2025
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA
“CONSTRUINDO FUTURO”

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no exercício de suas atribuições, e considerando o Edital de cadastro reserva Nº 001/2025, **FAZ SABER** que:

A Comissão Organizadora apresenta a relação dos **candidatos classificados**:

Adeilson Silva de Oliveira
Ademir dos Santos
Adriana Azevedo Viana
Adriana Cardoso Rodrigues
Adriana Cristina Pereira Pismel
Adriana Dionísio
Adriana Fontoura da Silveira
Adriana Melo dos Santos
Adriana Pereira de Almeida Santos
Adriana Pismel José
Alessando Nogueira da Silva
Alessandro de Souza
Alex da Silva Pedro
Alexandre dos Santos
Alicia Helen da Silva Lima
Aline Carvalho

Aline da Silva
Aline da Silva Santos
Aline Eduardo Caetano
Aline Patricia Pereira
Amanda Rodrigues dos Santos
Ana Carolina da Silva Luz
Ana Claudia da Silva Prates
Ana Gabriela Pereira dos Santos
Ana Luiza de Souza
Ana Luiza Marques Silva
Ana Maria da Silva Ferreira Araujo
Ana maria lustrosa dos Passos
Ana Paula Crespilho
Ana Paula Gonçalves
Ana paula Prates
Ana paula Silva Santana Martins
Ana Paula Souza
André Messias de Lima
Andrielly Camargo do Nascimento
Angélica Celia Rodrigues Santana -
Anne Caroline Maria Nonato
Ani Laiane Gonçalves
Aniele Santos Brito
Antonio Alves de Paiva
Antonio Teixeira Dias Pindola
Aparecida Josina da conceição
Ariane Alves Piergentile
Arnaldo Nunes Sampaio Ribeiro
Aucino Vieira da Cruz |Filho
Auseni Franscisca Alves
Bruna Adrielly Assis ferreira
Camila da Silva
Camilly Giovana Siqueira da Silva
Camilly Vitoria Cavalcante Oliveira
Carla Angeliana Alencar de Freitas
Carolaine Gabriela da Silva
Karoline Santos de Oliveira
Celia Alves Pereira
Celia Soares Matias
Celia Vieira de Souza
Celina Martins do Nascimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 19 de 29

Christiey Cardoso	Geane Santana Guimaraes
Clair Pereira de Souza	Gedalva Adriana da Silva
Claudemir da Silva	Geisiany Fernanda Martins Prates
Claudia Regina Martins Sobral	Geovana Geandra Souza Talevi
Claudinei ferreira da Silva	Gesner Cristiano dos Santos
Clecio duarte de Araujo	Gilmar Alves Sobrinho
Cleonilde dos Santos	Gilvanete nascimento Bispo da Graça
Cristiane Alves de Souza	Gidalva Adriana da Silva
Cristiane Aparecida dos Santos	Gislaine Mota de Jesus
Cristina Inácio da Silva	Graucia Maria de Souza
Daciane Lauriane Silva Carvalho	Hadassa Grazieli Souza Silva
Daniel da Cruz Moraes	Helena Francisca de Oliveira
Dirma do Nascimento	Heleni Gomes dos Santos
Doralice da Silva Spinola	Helenilda Alves da Silva Guimaraes
Dorival Nayde	Henrique Gonçalves da Silva
Douglas Vinicius Alves Silva	Iara Cristina Santos
Edelzita Prezilina dos Santos	Idemar Araujo dos Anjos
Edivane Pereira da Silva	Ilda souza dos Santos
Eduarda Eliandra Oliveira de Castro	Ingridi Lorraine da Silva Souza
Elaine Cristina Oliveira Bozza	Irene Cardoso dos Santos Oliveira
Elen Caroligia Rezende Lacerda	Irene Soares Pereira
Elenice Silva da Mata	Irineu Crispiano dos santos
Eleonora Claudete de Lurdes	Isabelli Maria da Silva
Elessando talarico	Isabely Silva Costa
Eliana Vasconcelos	Ismaela Correia Alves da Silva
Elieti Fronzack de Souza	Ivan dos Santos
Elisangela Miguel da Silva	Ivanir Gonçalves da Silva
Elizabete dos Santos Rocha	Jackeline Aparecida Miguel
Euvira Barbosa dos Santos	Jaine Amanda Ganancio
Emanuelli de Melo Ferreira	Jane Mata de Jesus
Erika Sabrina da Silva Gomes	Jaqueline Soares Costa de Souza
Fabiola da Silva Barberato	Jayne de Melo Cardoso
fernado Henrique de Jesus Silva	Jayne Deane dos Santos Silva -
Fernanda Barbosa Spindola	jeane mota de jesus
Fernanda Cristina Xavier de Brito	Jean Michel Santos Silva
Flavio Cavalcante Da Silva	jeane Santana Guimarães
Francieli Cristina de Assis	Jessi Jessica Rosana Peçanha Alves
Francisco Chagas da Silva	jeovana ferreira dos passos antonio
Francisca Maria Cardoso Pereira	Jéssica Pereira Costa Souza
Gabriel Alan da Silva Espindola	João Batista Alves
Geandra Rodrigues Queiroz	João Batista da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 20 de 29

João Lucas Novaes Gabriel	Luciana Batista de Santana
Jocaide Alves da Costa	Luciana Maistrovicz
Jocelio evaristo de Souza	Luciana Pismel José
Joelma dos Santos	Luciano Azevedo Silva
Jorge Luiz Mirandola Junior	Lucielen Ricardo Cardoso
Josana Ferreira dos Passos Antonio -	Lucilene Bernado Montemor
José antonio Francisco	Lucilene Silva Leal Trovão
José Carlos da Silva	Lucineide Alves Dantas
José Renato Brito	Lucivania Silva Oliveira
José roberto Pires	Luiz Antonio Alves da Silva
Josiane Mota de Jesus	Luiz Gomes dos Santos
Josiane de Oliveira Neves	Luiz Guilherme Lima Pinto
Jocimara da Paixão	Luiza Dete Rodrigues kizska
Josué Belo da Mata	Madalena Arantes
Jucélio Pau-Ferro da Silva	Magda Iara dos Santos
Juliana Careno Sérgio	Maira Aparecida da Silva Felix
Juliano da Paixão	Maira Souza Correia
Julio Cesar de Moura dantas	Mara Luana Neves de Oliveira
Karine Kimberlly Pinto Magalhaes	Marcelo Mendes Emboada
Kassia Kelly Oliveira Silva Prates	Marcia regina Dias Soares
Katia Caetano da Silva	Marciana dos Santos
Katia de Jesus Silva	Marcos Vinicius de Jesus Vieira
Katishlayne Gonçalves Fagundes Silva	Margarete de Moura
Kaua Henrique da Rocha Camargo	Maria Angelica Brito dos Santos
Kaua Oliveira Ferreira	Maria Aparecida da Silva Felix
Keila Fernandes Gomes	Maria Aparecida de Souza
Keila Sibeli Erreira da Rocha	Maria Aparecida Silva Pereira
Kesia da Silva Martins	Maria Betania Nepuceno
Ketrin Camila Souza Silva	Maria Clara Arruda Assis
Larissa Borges Spindola da Silva	Maria Clara Neves
Lauanny Vieira Oliveira	Maria Cleusa Carvalho
Leidiany Candido dos Santos	Maria Cristiane Miranda
Leonardo Rafael da Silva	Maria de Fatima Azevedo Silva
Lincon Silva Santos	Maria de Lourdes Silva
Lindinalva Carvalho Fernandes Lemos	Maria Deonice Aragão Vicente
Lindinalva Martiliano da Silva	Maria do Carmo Oliveira
Lucas Souza do Nascimento	maria Edileuza Sobral
Lucas Vinicius Vieira Coelho	Maria Eduarda de Oliveira Souza
Lucelia Olimpia da Silva Gomes	Maria Eduarda Rodrigues Araujo
Luciana Alves Pereira	Maria Ivanete pedro
Luciana Andrade de Oliveira	Maria José de Macedo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 21 de 29

Maria José de Souza	Raquel de Souza Martins
Maria José Pinto	Rayza da Silva Barberato
Maria Leda dos Santos	Reginaldo Alves Ferreira
Maria Lucilene da Silva	Reinaldo Francisco da Conceição
Maria Souza Correia	Renata Gabriela de Souza Brito
Maria Nildete de Souza Lemos	renata Nunes Alves Cipriano
Maria Vieira da Silva	Renato Leandro Rossi da Paz Ferian
Maria Xavier de Brito Barbosa	Rodrigo Meira Gabriel
Marilza Ferreira dos Santos	Ronaldo Inácio dos Santos carvalho
Marilza Santana Oliveira	Rosangela Pereira dos Santos
Marines Santana Oliveira	roseli de Carvalho
Marlene dos Santos	Roseli Messias dos reis
Marlene dos Santos Dutra Miranda	Rosemeire de Souza
Marli Machado	Rosenilde Bonfim dos Santos
Marta Gomes Fonseca	Rosimeire Alves Ferreira
Mayara Silva Paixão	Rosimeire Ribeiro
Meire Cristina Xavier de Brito	Rosimeire rodrigues de Amorim
Melquiades Neres da Rocha	Rosnisielle Ferreira Rodrigues
Michael Tiago Aguiar Bonfante	rosileni de souza matos
Milton Roberto Batista	Rozeli Gonçalves dos Santos
Mislaine Mendonça Andrade	Rute Cordeiro
Monica da Silva Santos Sarruf	Sandy Aparecida da Silva
Nagila Gomes Rodrigues da Silva	Santa de Fatima Esquibel
Natalia Oliveira Soares Pererira	Sara da Silva
Natalie do Espirito Santo França	Sara da Silva Luz
Nayara Cristina Oliveira	Sergio Bernardo da Silva
Neuza Santos Correia	Sidnei Antunes da Silva
Nickolas Leandro Souza	Simeia Santos Lopes Apolinario
Odete Pereira dos Santos	Simone Alves da Silva
Orandi Silva da fonseca	Simone Alves de Silva
Osmar garcia de Oliveira	Simone dos Santos Silva
Osmar Rodrigues Coelho	Simone Santana Nascimento
Oziel de Souza Santana	Simone Valério de Oliveira
Oziel Guedes coelho	Stephanny Luiza Melo de Oliveira
Paola Rosangela de Magalhaes Lopes Evangelista	Sueli de Paula Alves
Paula Alves Nunes Reliquias	Taina Silva costa Oliveira
Paulo Aparecido Gonçalves	Tatiana Cristina de Moura Dantas
Paulo Henrique da Silva Ferreira	Tatiane da Silva Souza
Peterson Eliel Pereira Leal	Tatiane Uchoa dos Santos
Priscila Alzira de Oliveira	Teresa Maria PossiodonioJulião da Silva
Rafael Nunes Pereira	Teresinha Ferreira Pindola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 22 de 29

Thaisy Neves Moura
Thayllon Fabiano reis dos Santos
Thays Fernanda Souza Silva
Trindade Aparecida Silva
Valcir Monteiro
Valdirene Maria Gomes
Valéria Rodrigues do nascimento
Valquiria Aparecida do Nascimento
Valquiria de Paula Guido
Valtemir da Silva
Vanessa ferreira Barbosa
vanessa Gomes
Vanessa Lima Gonçalves
Victor Henrique Silveira Escobar
Victor Martiliano da Silva
Vinicius Alexandre Queiroz Carvalho
Vitoria do Carmo ferreira
Vitoria Lima da Silva
Vivan de Lima Silva
Viviane Campioto Bragato
Viviane Silva Martins
Wagner Ieme da Silva
Wanda Rosangela Galvão
Wilton Ferreira Santos
Wyllian Nunes Sampaio Ribeiro
Zilda de Oliveira

Rosana, 25 de junho de 2025.

Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira
Secretária de Inclusão e Assistência Social

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATUAL

Contrato nº 019/2024.

Processo nº 005/2024 - Concorrência (Eletrônica) nº 002/2024.

Objeto: contratação de empresa para execução de implantação de praça com espaço de convivência turística, esporte e lazer - 1ª etapa no distrito de Primavera, município de Rosana - SP, conforme solicitação da Secretaria de Engenharia para Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, conforme especificações constantes

neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Raphael Muller de Oliveira Engenharia Ltda.

Da justificativa: Tendo em vista a solicitação encaminhada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos solicitando o aditamento e a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 019/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativas constantes da mesma. Tendo em vista ainda o parecer jurídico e o parecer da controladoria interna acostados aos autos, os princípios que regem a Administração Pública, bem como o interesse público; e Considerando a informação de saldo pelo Setor de Contabilidade.

Do aditamento: O contrato originário em razão do aumento nos serviços, fica aditado em R\$ 25.597,34 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme custos apresentados pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade.

Do prazo de vigência e execução: O prazo de vigência e execução do contrato originário nº 019/2024, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

Data da assinatura: 16/06/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

Comunicados

PREFEITURA DE ROSANA

COMUNICADO

Processo nº 0043/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 029/2025.

Objeto: registro de preços para aquisição de material, instrumentos e equipamentos odontológicos, com entrega parcelada, para atender a Unidade Básica de Saúde de Rosana e ESF's, pelo período que corresponde até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

O Pregoeiro da Prefeitura de Rosana torna público, para os fins do disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que a proponente: **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, manifestou intenção de recurso junto a plataforma e apresentou seu Recurso Administrativo tempestivamente em **16/06/2025**, em virtude da sessão pública do Pregão (Eletrônico) realizado em **16/06/2025**. Assim sendo, atribui-se **efeito suspensivo** ao presente recurso. Ficam os proponentes **BEV SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA, CIRURGICA UNIAO LTDA, ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS** e **OESTE MED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, intimadas do recurso interposto para que, querendo, apresente as competentes contrarrazões de recurso, devendo ser anexados junto a plataforma de compras do processo no campo chat, no prazo de **03 (três) dias úteis**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 23 de 29

contados desta publicação. Publique-se. Rosana, 24 de junho de 2025. Rodrigo Silva de Oliveira – Pregoeiro.

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO – MUNICÍPIO DE ROSANA, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Extrato de Convênio

Nº Processo: ***000002**/2025-26

Objeto: Constitui objeto de convênio a execução, mediante mútua colaboração, do Programa Minha Terra, por meio da regularização fundiária de imóveis.

Signatários: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e Município de Rosana.

Data de assinatura: 28/04/2025

Vigência: 28/04/2025 a 27/04/2030 – 60 meses a contar da data da assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 24 de 29

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

MUNICÍPIO DE ROSANA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO 002/2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e com fundamento no Decreto Municipal n.º 3.660/2023, expede o seguinte:

Com supervisão da COMISSÃO ORGANIZADORA da Prefeitura Municipal de Rosana, responsável pelo acompanhamento do Processo Simplificado de Seleção 001/2025, HOMOLOGA o Processo Simplificado de Seleção 002/2025 – Acompanhante Especializado.

A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através de Edital específico, que ficará à disposição por afixação no Mural de Avisos, na IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO e no site da Prefeitura Municipal de Rosana – www.rosana.sp.gov.br.

O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera, para a Prefeitura do Município de Rosana, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos CLASSIFICADOS. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, respeitada a sua classificação no Processo Simplificado de Seleção nº 002/2025.

A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a contar da data da publicação do ato de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura, com base no artigo 37 inciso III da Constituição Federal.

Os candidatos classificados e convocados serão contratados temporariamente estando sujeitos às disposições legais vigentes, especialmente pela Legislação Municipal Vigente.

A Classificação final do Processo Seletivo em Epígrafe e respectivas notas dos candidatos são as que sucedem este Edital de Homologação e constituem parte integrante deste.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rosana (SP), 23 de junho de 2025.


Joelma Gimenes de Oliveira Vilella
Secretária de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 25 de 29

MUNICÍPIO DE ROSANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições, e considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025, FAZ SABER que:

1. Resultado final:

Acompanhante Especializado

INSC	CANDIDATO	TEMPO (5.2.1)	TEMPO (5.2.1)	NASC	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIF
3.056/2025	KATIUSCIA BELCHIOR PEREIRA	1121	5,605		80	85,605	1
3.033/2025	SIMONIA ANDREIA DA SILVA MORAES	1070	5,35		80	85,35	2
3.058/2025	FABIANA DOS SANTOS DA SILVA	1269	6,345		72	78,345	3
3.079/2025	SHIRLEY FERNANDES MARIN	1039	5,195		72	77,195	4
2.966/2025	ANGELA RODRIGUES MORENO DA SILVA	1014	5,07		70	75,07	5
3.129/2025	JOICY IARA ALVES DOS SANTOS BRAZ	1003	5,015		70	75,015	6
3.124/2025	SIMONE CARVALHO BENTEO	959	4,795		70	74,795	7
3.080/2025	SELMA DIAS	783	3,915		70	73,915	8
3.043/2025	ELISANGELA TANIGUCHI DE DEUS	2172	10,86		62	72,86	9
3.105/2025	ANGELA MARIA FEITOSA	539	2,695		70	72,695	10
3.078/2025	SHIRLEY DIAS FERNANDES	2061	10,305		62	72,305	11
2.989/2025	EDNA DIAS ARAÚJO FERREIRA	438	2,19		70	72,19	12
3.021/2025	JESSYCA REDIVA OLIVEIRA BRITO	257	1,285		70	71,285	13
3.051/2025	SUELI ALVES XAVIER	1062	5,31		65	70,31	14
3.093/2025	ALLAN APARECIDO FERREIRA DA SILVA	0	0		70	70	15
3.095/2025	VERA LÚCIA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA	410	2,05		65	67,05	16
3.059/2025	ELISANGELA EMÍLIA DE MELLO PAULINO	641	3,205		62	65,205	17
2.995/2025	NEUSA CRISTINA DOS SANTOS CÂNDIDO	533	2,665		62	64,665	18
2.952/2025	ANDREIA FRANCISCA SOBRAL	469	2,345		62	64,345	19
2.971/2025	MAYARA FRANCIS DANTAS	456	2,28		62	64,28	20
3.032/2025	LÍDIA DE JESUS FERREIRA	413	2,065		62	64,065	21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 26 de 29

2.990/2025	PATRICIA PICORELLI DA SILVA	195	0,975		62	62,975	22
3.068/2025	NATIELLE CRISTINA LIMA ANDRADE DA MOTA	144	0,72		62	62,72	23
3.050/2025	LEANDRA DE PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	0	0		60	60	24
3.089/2025	JOYCE APARECIDA DA SILVA	1199	5,995		54	59,995	25
3.054/2025	RAQUEL COELHO	1143	5,715		54	59,715	26
3.122/2025	CÉLIA CRISTINA CAVALCANTE PEREIRA	1085	5,425		54	59,425	27
3.145/2025	NOEMIA CRISTINA DA SILVA FEITOSA	0	0		59	59	28
3.041/2025	RENATA ZACARIAS TEIXEIRA	959	4,795		54	58,795	29
2.974/2025	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGIA	596	2,98		55	57,98	30
2.996/2025	JAQUELINE COVALTSCHUK APAULICENO	750	3,75		54	57,75	31
3.088/2025	MELISSA CHRISTINE ALMEIDA MACHADO	1436	7,18		49	56,18	32
3.016/2025	ALINE LUZIA SILVA DOS SANTOS	318	1,59		54	55,59	33
3.090/2025	DORALICE FERREIRA NUNES DA SILVA	1250	6,25		49	55,25	34
3.111/2025	SILVIA ADRIANA ALVES SANTOS	0	0		54	54	35
3.115/2025	REGINA MARIA VIVIANA DA COSTA	827	4,135		46	50,135	36
2.919/2025	LUCIA CLEIDE DANTAS DA SILVA	745	3,725		46	49,725	37
3.023/2025	JULIANA DE CALDAS VIEIRA	469	2,345		46	48,345	38
2.994/2025	EVELANIA DOS SANTOS CARMO	452	2,26		46	48,26	39
3.146/2025	ELAINE OLIVIERA SANTOS E SILVA	438	2,19		46	48,19	40
3.087/2025	MARIA ELIZA DA SILVA	0	0		48	48	41
3.070/2025	IVANILDA VIEIRA DE ARAÚJO	1391	6,955		41	47,955	42
2.932/2025	SILVIA CRISTINA MATOS PAIXÃO	322	1,61		46	47,61	43
3.083/2025	SHEILA CRISTINA DAMIÃO	282	1,41		46	47,41	44
2.897/2025	ANA CÉLIA GOMES RODRIGUES DA SILVA	215	1,075		46	47,075	45
3.142/2025	JESSICA PALOMA RODRIGUES	175	0,875		46	46,875	46
3.055/2025	GARDENEA ROCHA MESQUITA	94	0,47		46	46,47	47
2.993/2025	SONIA MARA MIRANDA PEREIRA SILVA	21	0,105		46	46,105	48
3.127/2025	THAIS DOS SANTOS TEIXEIRA	1245	6,225		38	44,225	49
3.086/2025	AMANDA LORANY TEODORO	484	2,42		41	43,42	50
3.035/2025	VANESSA PEREIRA DE SOUZA	747	3,735		38	41,735	51
3.076/2025	SUZANA GABRIEL DE OLIVEIRA	488	2,44		39	41,44	52
3.104/2025	IVETE PEREIRA CARVALHO SPINOSA	684	3,42		38	41,42	53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 27 de 29

3.020/2025	ZILDA APARECIDA DA SILVA	553	2,765		38	40,765	54
3.075/2025	FRANCIELE DA SILVA	505	2,525		38	40,525	55
2.957/2025	TAIARA SILVA SANTANA	449	2,245		38	40,245	56
2.918/2025	LARIANA APARECIDA PEROSSO POMPEO	448	2,24		38	40,24	57
2.956/2025	NATHÁLIA NÚBIA OLIVEIRA SOUZA	306	1,53		38	39,53	58
3.094/2025	TALITA DO NASCIMENTO PEREIRA	670	3,35		36	39,35	59
2.947/2025	EMICLER DE OLIVEIRA REIS	241	1,205		38	39,205	60
2.950/2025	SAMIA QUEIROZ MUNIZ	194	0,97		38	38,97	61
3.117/2025	ANGELA FRANCISCA DOS SANTOS	166	0,83		38	38,83	62
3.044/2025	LEANDRO ALVES FEITOSA	0	0	17/11/1982	38	38	63
3.072/2025	ANDRÉ CERILLO DA SILVA	0	0	20/05/1991	38	38	64
3.137/2025	JAQUELINA DOS SANTOS MARCELINO	0	0		36	36	65
2.945/2025	SALETE VIEIRA ALMEIDA	468	2,34		33	35,34	66
3.138/2025	LUCIMARA DOS SANTOS FEITOZA	1406	7,03		28	35,03	67
2.988/2025	RENATA VIVIANE LOPES MONTEMOR	732	3,66		31	34,66	68
3.116/2025	VANDERLÉIA APARECIDA DA SILVA	723	3,615		31	34,615	69
2.998/2025	ROSINEIDE PAZZINI FREITAS	0	0	19/03/1976	34	34	70
3.082/2025	REGIANE SILVA SANTOS	0	0	30/09/1991	34	34	71
3.022/2025	RAQUEL HARTHOPF PEREIRA	1106	5,53		28	33,53	72
3.057/2025	EDNEIA DIAS DE OLIVEIRA	1353	6,765		26	32,765	73
3.061/2025	ROSIMEIRE BISPO PALMAS DA SILVA	312	1,56		31	32,56	74
3.143/2025	ANA PAULA RODRIGUES ARAGÃO	260	1,3		31	32,3	75
3.100/2025	QUESIA COSTA CORDEIRO LEITE	197	0,985		31	31,985	76
3.048/2025	ANA CRISTINA SANTOS COUTINHO	306	1,53		30	31,53	77
3.039/2025	FRANCISCA MARINEIDE DE SÁ BEZERRA	0	0		30	30	78
3.038/2025	MICHELLE CRISTIANNE DE SOUZA GONÇALVES	312	1,56		28	29,56	79
3.062/2025	ELAINE NAVARRO	592	2,96		26	28,96	80
3.097/2025	PRISCILA REDIVA PERES	0	0		28	28	81
3.106/2025	ANDREIA APARECIDA PRADO SILVA	316	1,58		26	27,58	82
2.997/2025	CRISTILEINE TEIXEIRA SOBRINHO VENTURIM	260	1,3	15/03/1977	26	27,3	83
3.073/2025	DANIELA OLIVEIRA DE LIMA	259	1,295		26	27,295	84
3.123/2025	ALESSANDRA DE OLIVEIRA PINHO	258	1,29		26	27,29	85
3.045/2025	CÍCERA BENVINDO DA SILVA	215	1,075		26	27,075	86
3.092/2025	VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS	729	3,645		23	26,645	87



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 28 de 29

2.953/2025	JÉSSICA MICHELE DA SILVA ARAÚJO	57	0,285		26	26,285	88
3.084/2025	LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO	0	0	16/03/1967	26	26	89
3.040/2025	MARIA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA	0	0	28/07/1969	26	26	90
3.077/2025	LUANA BIGAS BARBOSA MENEZES	0	0	13/02/1990	26	26	91
2.864/2025	LAIS LOURENÇON REYES	0	0	26/08/2001	26	26	92
3.074/2025	EVELINE SALOMÃO SIMILI	0	0		25	25	93
3.114/2025	GILMARA BARROS BERNARDES COSTA	1379	6,895		18	24,895	94
3.065/2025	MARIA OLIVIA VIANA DA SILVA	314	1,57		23	24,57	95
3.134/2025	THAISY EMILIA GOMES	298	1,49		23	24,49	96
2.955/2025	ELIZANGELA FAMANTA NAVARRO	0	0	14/06/1982	23	23	97
3.009/2025	SILVANA SOARES DA SILVA	0	0	01/10/1984	23	23	98
3.037/2025	NAIELI ALVES LIMA	0	0	31/12/1996	23	23	99
2.983/2025	ROSICLÉIA DE SOUZA	390	1,95		18	19,95	100
3.053/2025	KÁTIA VERÍSSIMO DE SOUZA	258	1,29		18	19,29	101
3.103/2025	LUCAS FERNANDES GUEDES ZORZENON	591	2,955		16	18,955	102
3.071/2025	MARIA JULIA VIEIRA ROSA	156	0,78		18	18,78	103
3.063/2025	LUCELIA REGINA PEREIRA SILVA	0	0	17/07/1966	18	18	104
3.000/2025	IRACY DE OLIVEIRA VARGAS	0	0	22/02/1968	18	18	105
3.007/2025	LUCIMARE CIRILI DE ALMEIDA LIMA	0	0	22/02/1977	18	18	106
3.060/2025	CINTIA CRISTINA DOS SANTOS	0	0	26/02/1978	18	18	107
3.047/2025	ROSINILDA RIBEIRO	0	0	04/05/1978	18	18	108
3.118/2025	FERNANDA MINUCI FERNANDES DA CRUZ	0	0	19/11/1981	18	18	109
2.878/2025	REGIANY APARECIDA DE MATOS	0	0	06/04/1989	18	18	110
2.914/2025	ANNA CAROLINA BARBOSA ALMEIDA	0	0	05/10/1990	18	18	111
3.130/2025	FERNANDA SOARES	0	0	13/09/1994	18	18	112
2.848/2025	ANA PAULA FELIX RODRIGUES	0	0	10/12/1997	18	18	113
2.907/2025	LETÍCIA CRISTINA XAVIER DE BRITO SILVA	0	0	29/06/2000	18	18	114
2.850/2025	MARIA ISABELA MARQUES DA SILVA	0	0	04/05/2001	18	18	115
2.930/2025	GABRIELLY VICTÓRIA MATEUS SENA	0	0	20/08/2025	18	18	116
3.098/2025	ELIANE MENDES	0	0	21/01/1977	16	16	117
2.913/2025	MAGNA LOURENÇO	0	0	21/03/1983	15	15	118
2.879/2025	SIMONE CAMARGO	0	0	03/02/1988	15	15	119
3.139/2025	ANDRIELI DOS SANTOS MARIN	0	0	01/07/2003	15	15	120
3.136/2025	LILIAN CARTES GONÇALVES	681	3,405		8	11,405	121
3.042/2025	ANDREIA DE LOURDES LOURENÇO	0	0	20/09/1990	10	10	122
3.066/2025	SUZANA RODRIGUES DE SOUZA	0	0	14/08/1995	10	10	123
3.101/2025	DAYANA MIRELLY GRÉGIO RODRIGUES	244	1,22		8	9,22	124



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1519

Página 29 de 29

E, que para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rosana – SP, 23 de junho de 2025.

Joelma Gimendes de Oliveira Vilella

Secretária Municipal de Educação

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8106-c3d8-096d-7cc2-38



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1519, ano VII, veiculado em 25 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 25/06/2025 às 13:04:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8106-c3d8-096d-7cc2-38>